

LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2026

De 18 de março de 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 176/2021, e dá outras providências.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido na Lei Complementar 176/2021 o art. 2º-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-B - O Município de Tapurah-MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 2º. Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os benefícios do Regime de Previdência Complementar serão ofertados por meio de entidade de previdência complementar, aberta ou fechada, exclusiva ou multipatrocinada, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e demais normas aplicáveis.

(...)

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

.....

.....

Art. 8º (...)

(...)

§3º. A escolha da entidade de previdência complementar poderá ser realizada mediante processo seletivo promovido pelo Município ou por meio do aproveitamento de processo seletivo previamente realizado por outro ente federativo, desde que haja justificativa técnica no processo administrativo, com demonstração de compatibilidade, vantajosidade e atendimento à legislação vigente.

Art. 9º Os servidores, membros de Poderes e órgãos autônomos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de Previdência Complementar do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, serão **automaticamente** inscritos no respectivo Plano de Previdência Complementar desde a data de entrada em exercício.

(...)

§2º. A inscrição automática o servidor será tornada sem efeito caso este manifeste sua desistência no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de inscrição, hipótese em que fica assegurado o direito ao recebimento da restituição das contribuições vertidas, devidamente atualizadas pela cota do plano de benefícios, a ser efetuada em até 60 (sessenta) dias do pedido de desistência.

§3º A restituição das contribuições em virtude da desistência não constitui Resgate, e sua operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador.

§4º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstas no §2º deste artigo.

.....

.....

Art. 12. (...)

(...)

§2º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento do plano de benefícios, ficando o Município de Tapurah-MT desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano.

I – Revogado;

II – Revogado.

Art. 17. (...)

(...)

III – Revogado;

(...)

V – Revogado;

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º, incisos I e II do §2º do art. 12, incisos III e V do art. 17 da Lei Complementar 176/2021.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 176/2021 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO

GALVAN:01

497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.18
09:31:25 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



570004310	LETICIA KETELLEN DA SILVA VIANA RONDON	14/01/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570002820	LUCICLEIA PEREIRA DA SILVA	11/12/1986	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570002260	MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE	30/06/2001	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570001353	MARIANE DOS SANTOS PIAIA	08/09/1999	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570004159	MARIZANE LAWISCH WILLE	19/09/1993	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570003488	MARYHELEN BIRKHAHN E SILVA NASCIMENTO	17/11/1981	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570000712	MATHEUS LUIZ BRITO WALKER	04/07/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570004521	MICHELE DE MELO MARIANO	26/05/1994	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570001076	PATRICIA JACIANE GONCALVES FEITOSA ALVES	01/01/1991	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570004277	POLIANA LEITE ANTUNES	10/04/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570003648	RENATO MENDES FERNANDES	12/11/1988	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570002010	ROMILDA DE OLIVEIRA GONCALVES	22/09/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570002281	ROSALIA OLIVEIRA VIANA	26/12/1971	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570000888	ROSILENE DA SILVA	22/06/1984	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570002431	SAMIRES DOS SANTOS CALACA	03/01/1994	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570000710	SILVANA STOLFO	09/02/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570004304	SIMONE NUNES PARAGUASSU	08/07/1983	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570002490	STELLA CRUZ DUARTE	25/11/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570002007	VALDICELIA DE SOUZA PAULA	27/02/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente
570000974	VALÉRIA DOS SANTOS REYNEN	29/10/1987	Ampla Concorrência	-	-	-	Ausente

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 176/2021, e dá outras providências.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido na Lei Complementar 176/2021 o art. 2º-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-B - O Município de Tapurah-MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 2º. Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os benefícios do Regime de Previdência Complementar serão ofertados por meio de entidade de previdência complementar, aberta ou fechada, exclusiva ou multipatrocinada, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e demais normas aplicáveis.

(...)

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

Art. 8º (...)

(...)

§3º. A escolha da entidade de previdência complementar poderá ser realizada mediante processo seletivo promovido pelo Município ou por meio do aproveitamento de processo seletivo previamente realizado por outro ente federativo, desde que haja justificativa técnica no processo

Ano 15 Nº 3833

Divulgação quarta-feira, 18 de março de 2026

Página 305

Publicação quinta-feira, 19 de março de 2026

administrativo, com demonstração de compatibilidade, vantajosidade e atendimento à legislação vigente.

Art. 9º Os servidores, membros de Poderes e órgãos autônomos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de Previdência Complementar do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, serão automaticamente inscritos no respectivo Plano de Previdência Complementar desde a data de entrada em exercício.

(...)

§2º. A inscrição automática o servidor será tornada sem efeito caso este manifeste sua desistência no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de inscrição, hipótese em que fica assegurado o direito ao recebimento da restituição das contribuições vertidas, devidamente atualizadas pela cota do plano de benefícios, a ser efetuada em até 60 (sessenta) dias do pedido de desistência.

§3º A restituição das contribuições em virtude da desistência não constitui Resgate, e sua operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador.

§4º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstas no §2º deste artigo.

Art. 12. (...)

(...)

§2º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento do plano de benefícios, ficando o Município de Tapurah-MT desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano.

I – Revogado;

II – Revogado.

Art. 17. (...)

(...)

III – Revogado;

(...)

V – Revogado;

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º, incisos I e II do §2º do art. 12, incisos III e V do art. 17 da Lei Complementar 176/2021.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 176/2021 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 273/2026

Súmula: Altera o Anexo V da Lei Complementar 133/2019 e dá outras providências.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V – Das Atribuições e requisitos mínimos para provimento dos cargos comissionado da Câmara Municipal de Tapurah da Lei Complementar 133/2019 passando a ser o constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Altera as atribuições do Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Anexo V

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro

Referência: CC-05

Provimento: Cargo Comissionado

Jornada: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 016/2026

De 17 de março de 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, e dá outras providências.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

Art. 1º- Fica acrescido na Lei Complementar 176/2021 o art. 2º-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-B - O Município de Tapurah-MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 2º. Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os benefícios do Regime de Previdência Complementar serão ofertados por meio de entidade de previdência complementar, aberta ou fechada, exclusiva ou multipatrocinada, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e demais normas aplicáveis.

(...)

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

.....

.....



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 8º (...)

(...)

§3º. A escolha da entidade de previdência complementar poderá ser realizada mediante processo seletivo promovido pelo Município ou por meio do aproveitamento de processo seletivo previamente realizado por outro ente federativo, desde que haja justificativa técnica no processo administrativo, com demonstração de compatibilidade, vantajosidade e atendimento à legislação vigente.

Art. 9º Os servidores, membros de Poderes e órgãos autônomos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de Previdência Complementar do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, serão **automaticamente** inscritos no respectivo Plano de Previdência Complementar desde a data de entrada em exercício.

(...)

§2º. A inscrição automática o servidor será tornada sem efeito caso este manifeste sua desistência no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de inscrição, hipótese em que fica assegurado o direito ao recebimento da restituição das contribuições vertidas, devidamente atualizadas pela cota do plano de benefícios, a ser efetuada em até 60 (sessenta) dias do pedido de desistência.

§3º A restituição das contribuições em virtude da desistência não constitui Resgate, e sua operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador.

§4º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstas no §2º deste artigo.

.....

.....

Art. 12. (...)

(...)

§2º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento do plano de benefícios, ficando o Município de Tapurah-MT desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano.

I – Revogado;

II – Revogado.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 17. (...)

(...)

III – Revogado;

(...)

V – Revogado;

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º, incisos I e II do §2º do art. 12, incisos III e V do art. 17 da Lei Complementar 176/2021.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 176/2021 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2026.

DAISE MARTINS DE SOUZA
Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.03.17
09:58:15 -04'00'

Daise Martins de Souza

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

De 03 de março de 2026.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 117/2026
Data: 06/03/2026 - Horário: 16:44
Legislativo - PLC 2/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, e
dá outras providências.

Votação Única

O Senhor **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica acrescido na Lei Complementar 176/2021 o art. 2º-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-B - O Município de Tapurah-MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 2º. Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os benefícios do Regime de Previdência Complementar serão ofertados por meio de entidade de previdência complementar, aberta ou fechada, exclusiva ou multipatrocinada, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e demais normas aplicáveis.

(...)

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

.....

.....

Art. 8º (...)

(...)

§3º. A escolha da entidade de previdência complementar poderá ser realizada mediante processo seletivo promovido pelo Município ou por meio do aproveitamento de processo seletivo previamente realizado por outro ente federativo, desde que haja justificativa técnica no processo administrativo, com demonstração de compatibilidade, vantajosidade e atendimento à legislação vigente.

À Comissão de Justiça e
Receitas
Para emitir parecer
Em 09 / 03 / 20 26
PRESIDENTE

APROVADO Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 16 / 03 / 20 26
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08
PRESIDENTE



Art. 9º Os servidores, membros de Poderes e órgãos autônomos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de Previdência Complementar do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, serão **automaticamente** inscritos no respectivo Plano de Previdência Complementar desde a data de entrada em exercício.

(...)

§2º. A inscrição automática o servidor será tomada sem efeito caso este manifeste sua desistência no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de inscrição, hipótese em que fica assegurado o direito ao recebimento da restituição das contribuições vertidas, devidamente atualizadas pela cota do plano de benefícios, a ser efetuada em até 60 (sessenta) dias do pedido de desistência.

§3º A restituição das contribuições em virtude da desistência não constitui Resgate, e sua operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador.

§4º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstas no §2º deste artigo.

.....

.....

Art. 12. (...)

(...)

§2º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento do plano de benefícios, ficando o Município de Tapurah-MT desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano.

I – Revogado;

II – Revogado.

Art. 17. (...)

(...)

III – Revogado;

(...)

V – Revogado;

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º, incisos I e II do §2º do art. 12, incisos III e V do art. 17 da Lei Complementar 176/2021.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 176/2021 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO

GALVAN:0149

7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.03
13:35:33 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na Lei Complementar Municipal nº 176/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município, com o objetivo de assegurar sua adequada operacionalização e conformidade jurídica.

A proposta atende ao disposto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabeleceu a obrigatoriedade da instituição de regime de previdência complementar para os servidores cuja remuneração exceda o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

As alterações visam possibilitar a adesão do Município a plano de benefícios já existente, administrado por entidade fechada de previdência complementar devidamente autorizada, afastando a exigência de entidade exclusiva para permitir a vinculação a entidade multipatrocinada, além de adequar a legislação municipal às disposições da Resolução CNPC nº 60/2024, garantindo alinhamento às atuais normas de governança, custeio e gestão.

Ressalta-se que a iniciativa não institui novo benefício, limitando-se a aperfeiçoar a norma vigente, conferindo maior segurança jurídica, sustentabilidade financeira e regular implementação do regime.

A presente proposição se amolda dentro das competências do município de Tapurah na lei orgânica de demais legislações correlatas, requerendo assim de apoio de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 12/2026/JUR/PMT

Tapurah, 06 de março de 2026.

Exma. Sra.
Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 116/2026
Data: 06/03/2026 - Horário: 16:39
Administrativo - OFADM 12/2026

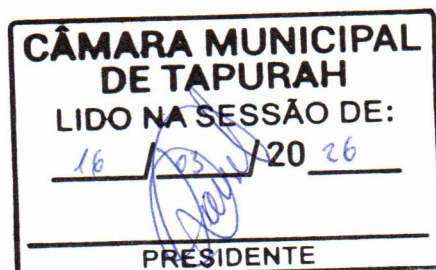
Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Complementar nº 002/2026 e 003/2026 para apreciação, solicitamos que o PLC 002/2026 seja discutido em **votação única** e os demais projetos seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 176/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 093/2016, AMPLIANDO O PERÍMETRO URBANO E O PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT."

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:01
497785979
Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.06
16:30:10 -04'00'
ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome do Paciente: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Profissão: _____

Relato da História Clínica: _____
Exame Físico: _____
Exames Complementares: _____
Diagnóstico: _____
Tratamento: _____

Observações: _____
Assinatura do Médico: _____
Assinatura do Enfermeiro: _____
Assinatura do Farmacêutico: _____

Assinatura do Assistente Social: _____
Assinatura do Psicólogo: _____
Assinatura do Nutricionista: _____
Assinatura do Fonoaudiólogo: _____
Assinatura do Odontólogo: _____

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERANGA
RUA DA PRAÇA, 100
JAPERANGA, SP
CEP: 13.240-000



MUNICÍPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 -
Altera Lei Complementar 176/2021 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei Complementar 02/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal no qual alterar dispositivos da Lei Complementar 176/2021 e dá outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem, o projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de **Competência Legislativa** que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal.

Artigo 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

(...)

Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

O Projeto de lei prevê as seguintes alterações na Lei Complementar 176/2021, nesse sentido:

Art. 1º- Fica acrescido na Lei Complementar 176/2021 o art. 2º-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 99216-3119

Art. 2º-B - O Município de Tapurah-MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 2º. Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os benefícios do Regime de Previdência Complementar serão ofertados por meio de entidade de previdência complementar, aberta ou fechada, exclusiva ou multipatrocinada, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e demais normas aplicáveis.

(...)

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

.....

.....

Art. 8º (...)

(...)

§3º. A escolha da entidade de previdência complementar poderá ser realizada mediante processo seletivo promovido pelo Município ou por meio do aproveitamento de processo seletivo previamente realizado por outro ente federativo, desde que haja justificativa técnica no processo administrativo, com demonstração de compatibilidade, vantajosidade e atendimento à legislação vigente.

Art. 9º Os servidores, membros de Poderes e órgãos autônomos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de Previdência Complementar do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, serão **automaticamente** inscritos no respectivo Plano de Previdência Complementar desde a data de entrada em exercício.

(...)

§2º. A inscrição automática o servidor será tornada sem efeito caso este manifeste sua desistência no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de inscrição, hipótese em que fica assegurado o direito ao recebimento da restituição das contribuições vertidas, devidamente atualizadas pela cota do plano de benefícios, a ser efetuada em até 60 (sessenta) dias do pedido de desistência.

§3º A restituição das contribuições em virtude da desistência não constitui Resgate, e sua operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador.



MUNICÍPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§4º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstas no §2º deste artigo.

.....
.....

Art. 12. (...)

(...)

§2º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento do plano de benefícios, ficando o Município de Tapurah-MT desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano.

I – Revogado;

II – Revogado.

Art. 17. (...)

(...)

III – Revogado;

(...)

V – Revogado;

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º, incisos I e II do §2º do art. 12, incisos III e V do art. 17 da Lei Complementar 176/2021.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 176/2021 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pode-se verificar que o Projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei Complementar 176/2021 (Regime de Previdência Complementar no Município de Tapurah) as alterações visam a possibilitar a adesão do Município a plano de benefícios já existente, administrado por entidade fechada de previdência complementar devidamente autorizada, afastando a exigência de entidade exclusiva para permitir a vinculação a entidade multipatrocinada, além de adequar a legislação municipal às disposições da Resolução CNPC nº 60/2024, garantindo alinhamento às atuais normas de governança, custeio e gestão.



MUNICÍPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Ressalta-se que a presente iniciativa não institui novo benefício, limitando-se ao aperfeiçoamento da norma vigente, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica, sustentabilidade financeira e adequada implementação do regime. A medida visa atender à obrigação estabelecida no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual determina que os novos servidores cuja remuneração ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social (INSS) estejam vinculados a regime de previdência complementar em relação à parcela excedente.

No caso concreto, considerando que o concurso público municipal encontra-se em fase praticamente concluída, há cargos cujas remunerações superam o referido teto, a exemplo do cargo de contador. Assim, para viabilizar a regular nomeação e posse desses servidores, faz-se necessário que o Município institua regime próprio de previdência complementar ou proceda à adesão a entidade já existente, em conformidade com o comando constitucional.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, Lei Orgânica e legislação previdenciária, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah - MT, 11 de março de 2026.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2026.03.11
15:52:07 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026 – Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, e dá outras providências.

RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

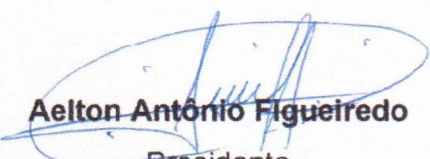
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 12 de março de 2026.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário

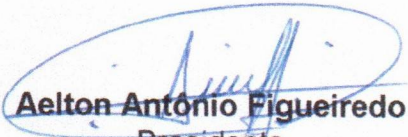

Danielle Baumel Eickhoff
Membro

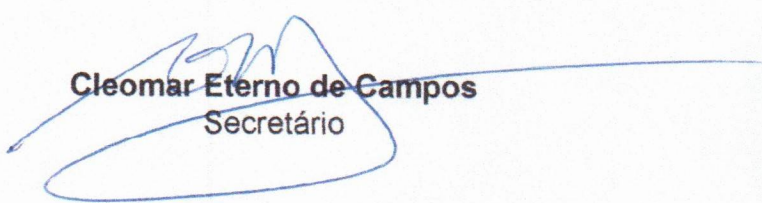


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Complementar 093/2016, ampliando o perímetro urbano e o perímetro de expansão urbana do município de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1746/2025 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 01 de 2026** – Institui o cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco no município de Tapurah. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026, Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 01 de 2026.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Eickhoff, Juliano Antunes, Luiz Sette, Daniele Zottis e Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 130/2026
Data: 13/03/2026 - Horário: 08:08
Legislativo - REQ 7/2026

REQUERIMENTO Nº 007/2026

AUTOR: Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial** e **votação única**, **dispensando a tramitação regimental normal** para votação do seguinte projeto de lei:

- a) **Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, e dá outras providências.
- b) Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de março de 2026.

DAISE MARTINS
DE SOUZA
037.135.881-71
Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.03.13
08:04:02 -04'00'

Daise Martins de Souza
Presidente

JULIANO
ANTUNES
788.636.942-49
Assinado de forma digital
por JULIANO ANTUNES
788.636.942-49
Dados: 2026.03.13
08:04:33 -04'00'

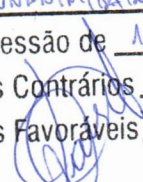
Juliano Antunes
1º Secretário

LUIZ AUGUSTO
SETTE
036.104.731-26
Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO SETTE
036.104.731-26
Dados: 2026.03.13
08:05:07 -04'00'

Luiz Augusto Sette
Vice-presidente

DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF
655.683.621-49
Assinado de forma digital
por DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF 655.683.621-49
Dados: 2026.03.13
08:05:51 -04'00'

Danielle Baumel Eickhoff
2º Secretária

APROVADO	Por <u>UNANIMIDADE</u>
	Em Sessão de <u>16</u> / <u>03</u> / 20 <u>26</u>
	Votos Contrários <u>—</u>
	Votos Favoráveis <u>08</u>
	
PRESIDENTE	